

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SAPEZAL – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Legislação Justiça e Redação Final**

**MENSAGEM DE VETO**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, comunica-se a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me confere o art. 36 § 1º da Lei Orgânica Municipal, **veto na TOTALIDADE o Projeto de Lei Legislativo nº 025/2025 (Autógrafo nº 053/2025)**, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.790/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde*”, pelas razões de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que passo a expor.

Oportunamente, informa-se que o Autógrafo foi recebido pelo Executivo no dia 23 de setembro de 2025, portanto, tempestivo o veto narrado, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Depois de colhidas informações e analisando o projeto de lei apresentado, optamos pelo veto total do projeto pelas seguintes razões:

**RAZÕES DO VETO**

O Autógrafo nº 053/2025 (PLL Nº 025/2025) visa modificar a Lei Municipal nº 1.790/2024, que já estabelece a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde.

A redação proposta para o Art. 2º da Lei estabelece que a alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada: no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal; no Portal de Transparência do Município; nas Unidades de Saúde; e no Centro de Especialidades Médicas Ricardo Roberto deste Município.



Além disso, o § 3º do Art. 2º proposto estabelece que:

*"A atualização deverá ser realizada sempre que houver alteração no estoque, garantindo que as informações sejam claras e acessíveis aos usuários."*

As alterações propostas, notadamente as previsões contidas no Art. 2º e seu § 3º, ferem o interesse público e a economicidade administrativa pelos motivos explicitados a seguir.

## **I. IMPOSIÇÃO DE TRABALHO E DESPESAS DESNECESSÁRIAS.**

A obrigatoriedade de disponibilizar e divulgar a alteração da lista de medicamentos nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Médicas Ricardo Roberto impõe um dispêndio de valores e esforço administrativo desnecessário. A lista já é mantida e atualizada no site oficial da Prefeitura e no Portal de Transparência do Município, meios de fácil e amplo acesso a todos os munícipes.

A impressão e afixação contínua de listas em diversos locais físicos, que exigem constante monitoramento e substituição, geram despesas com material e demandam tempo dos servidores, desviando-os de suas funções primárias, sem um ganho efetivo na publicidade da informação, visto que os meios digitais já cumprem integralmente este objetivo.

## **II. INVIABILIDADE E IMPRATICABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO.**

A determinação de que a atualização seja realizada **"sempre que houver alteração no estoque"** é impraticável e inviável para a gestão da saúde pública.

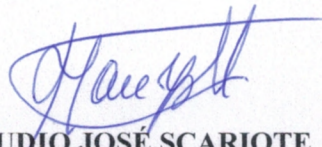
O estoque de medicamentos em uma rede pública sofre alterações diversas vezes ao dia, com entradas e saídas, devido a dispensação ao público ou recebimento de novos lotes, movimentação entre unidade, e etc. Formalizar uma atualização e divulgação a cada micro-alteração de estoque é logisticamente impossível e tornaria o sistema burocrático, lento e ineficaz. Essa impossibilidade se agrava com a alteração proposta, que impõe a disponibilização e divulgação física em Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Médicas a cada alteração.

Diante disso, a Lei Municipal nº 1.790/2024 já alcança o objetivo primordial de garantir a transparência necessária, que é a **DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

disponíveis na rede pública municipal. Sendo que as alterações propostas no Autógrafo nº 053/2025, ao invés de aprimorar, criam obrigações excessivas, onerosas e de difícil, senão impossível, cumprimento, configurando um dispêndio de valores e trabalho desnecessário.

Em função das razões detalhadas, que evidenciam a contrariedade ao interesse público e a ineficiência administrativa decorrente das alterações propostas, o caminho inevitável é a aposição do **VETO TOTAL ao Autógrafo Nº 053/2025, tornando-o, em decorrência, sem efeito legal.**

Sapezal-MT, 14 de outubro de 2025.



**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**  
**Prefeito Municipal**